



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 01/2022

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA
Publique-se, providencie-se o contrato.

Muribeca/SE, 04 de 01 de 2022.

EDIMARIO DOS ANJOS SANTOS SOUZA
PRESIDENTE

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a Contratação de empresa para prestação de serviços de cessão de uso de programas de informática de gestão pública via **DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 01/2022**, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA/SE** e **AGISISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, de agora em diante denominada **CONTRATADA** com endereço na Rua São Cristóvão, nº 1514, Bairro Getúlio Vargas, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 04.497.198/0001-11.

CONSIDERANDO, que a Administração recebe da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses de contratação previstas em seus incisos.

CONSIDERANDO, que o inciso II do artigo 6º da Lei de licitações e Contratos define **SERVIÇO** como toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, elencando entre elas as atividades inerentes à execução de trabalhos técnico-profissionais, tais como os serviços a serem contratados.

CONSIDERANDO, que o valor total do contrato ficará no montante de **R\$ 15.176,00** (quinze mil e cento e setenta e seis reais), portanto, dentro dos limites estabelecidos para dispensa, nos moldes do artigo 24, inciso II c/c o artigo 23, inciso II, alínea "a" da lei de Licitações e Contratos.

CONSIDERANDO, que de forma diversa da *inexigibilidade*, que deriva da natureza das coisas e tem suas hipóteses de adequação meramente exemplificadas na lei, a *dispensa* é produto da vontade legislativa e têm suas hipóteses elencadas exhaustivamente, conforme se dá na contratação em tela que se encontra inserida nos moldes específicos do artigo 24, inciso II e pelo reduzido valor do objeto do contrato e objetividade da excludente aritmética admitem a dispensa de licitação.



CONSIDERANDO, determinação legal no sentido de que as formalidades prévias deverão ser proporcionais as peculiaridades do interesse e da necessidade pública, aliada ao fato de que tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. Conclui-se que a pequena relevância econômica da contratação ora focada não justifica gastos com uma licitação comum.

CONSIDERANDO, o fato de que a prestação de serviços a ser executada pela futura Contratada é de fundamental importância para viabilizar o bom funcionamento das atividades esta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que existe dotação orçamentária para comportar a referida despesa.

Assim, tendo por espeque o artigo **24, inciso II** da lei de Licitações que instituiu o **PROCESSO DE DISPENSA Nº 01/2022** e encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe, **RESOLVE** a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Muribeca/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se **FAVORAVELMENTE** pela contratação direta via **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Muribeca/SE, 04 de janeiro de 2022.

Graziela Ralhane dos Anjos Santos Souza
GRAZIELA RAILHANE DOS ANJOS SANTOS SOUZA
Presidente da C.P.L

José Wellington Lima dos Santos
JOSÉ WELLINGTON LIMA DOS SANTOS
Secretária da C.P.L

Leanes Nunes Gonçalo
LEANES NUNES GONÇALO
Membro da C.P.L